

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL Nº 006/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE** e o **IDESG**, tornam público aos interessados o presente Edital para divulgar o inteiro teor dos **julgamentos dos recursos contra o resultado preliminar da prova de títulos**, para todos os cargos, mediante as condições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo, publicado em 19/04/2022.

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000208	ADALBERTO BOLDRINI DE ANGELI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “B” / Qualificação Profissional.</p> <p>Deferido parcialmente – Argumentação Procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas pelo candidato, constatou-se após reanálise que de fato o curso de Noções de Urgência e Emergência com carga horária de 120 horas não foi atribuída a devida pontuação, uma vez que ele atende aos requisitos previstos no edital de abertura, portanto mediante as documentações enviadas, fica atribuído 15 pontos ao quesito “B” da qualificação profissional. Portanto, retifica-se a pontuação divulgada no Edital nº 004/2022.</p>
000223	ADRIELE DA SILVA SOUZA	RECEPCIONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Experiência Profissional.</p> <p>Deferido parcialmente – Argumentação Procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, constatou-se após reanálise que foi computada o tempo de serviço comprovado, sendo desconsiderado o tempo de serviço concomitante, conforme previsto no item 7.4 do edital de abertura, mas foi detectado um equívoco quanto a digitação da pontuação atribuída, não sendo 41 o total de pontos e sim 50 pontos, portanto mediante as documentações enviadas a pontuação da candidata no item “G” passa a ser 50 pontos. Portanto, retifica-se a pontuação divulgada no Edital nº 004/2022.</p>
000241	ALCIDES FREIRE DOS SANTOS JÚNIOR	AUXILIAR DE FARMÁCIA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional.</p> <p>Deferido – Argumentação Procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, constatou-se que análise da comprovação da experiência profissional da requerente foi contabilizada de forma equivocada, a mesma comprovou através de declaração e cópia da CTPS conforme exido no item 7.3 “c”, apurou-se um total de 06 meses de trabalho, portanto mediante as documentações enviadas a pontuação da candidata no item “E” passa a ser 6 pontos.</p>
000357	ALESSANDRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO	<p>Solicita revisão da pontuação pois trabalha como secretária escolar que inclui a atribuição do cargo de assistente de patrimônio.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p>


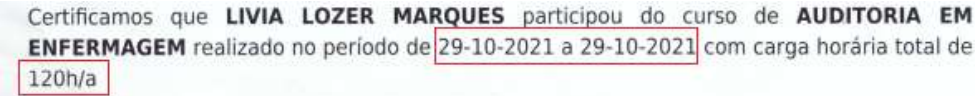
Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, esclarecemos a requerente que a mesma foi eliminada observado o item 6.19 que diz que: “A prova de títulos terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observado o quadro ANEXO I e demais critérios estabelecidos neste edital, sendo ELIMINADO o candidato que não atingir o quantitativo mínimo de 30(trinta) pontos.”, conforme os títulos declarados pela candidata, no período previsto no edital, a pontuação obtida foi de 15 pontos.
000010	ANNE CAROLINE SANT'ANA FANTICELLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	Solicita revisão da análise da sua prova de títulos, alega que teve dificuldades no envio dos arquivos devido “a instabilidade de sinal, houve um equívoco na junção dos arquivos em um arquivo único, o que ocasionou o envio de apenas um arquivo/1 PDF que é o da experiência profissional.” Indeferido – Argumentação improcedente. Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que de acordo com o item 6.8 os títulos deveriam ser informados através do formulário digital contido no site do IDESG, observado o período estipulado no cronograma de eventos, informamos ainda que, não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).
000109	BRICYA DE ANDRADE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional. Indeferido – Argumentação Improcedente. Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado, uma vez que o mesmo foi comprovado por meio de declaração emitida pela Fundação Beneficente Rio Doce mantenedor do Hospital Rio Doce, tal comprovação deveria ser realizada através de contrato de trabalho (CTPS) (Item 7.3 “c” do edital nº 001/2022).
000123	BRUNO PESSOTTI SPERANCIN	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “D” / Qualificação Profissional. Indeferido – Argumentação Improcedente. Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o certificado apresentado no item “D” foi um curso de “QSMS – Qualidade Saúde Maio Ambiente e Segurança” de 120 horas, com a Carga horária menor que a prevista no item que seria de no mínimo 180 horas.
000259	CRISTINA DE CARLI FAVALESSA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional. Indeferido – Argumentação Improcedente. Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que não julgamos ser plausível a realização e conclusão de um curso de qualificação profissional de 120 horas em apenas vinte e quatro horas (1 dia), a carga horária é incompatível com o período do curso.
000087	CYNTIA SODRE RIGONI DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “D” / Qualificação Profissional. Indeferido – Argumentação Improcedente.

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o certificado não atendeu ao item 7.2 do Edital 001/2022, ou seja, o certificado não apresenta a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição e sem possibilidade de validação.</p>
000356	ELIETE BARBOSA TIAGO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita “Justificativa de eliminação do processo seletivo devido falta de pontuação por tempo de serviço...” item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que os motivos do indeferimento foram devidamente justificados através do Edital nº 004/2022, sendo:</p> <p><i>“Item “G” - INDEFERIDO: O certificado apresentado não atende as exigências do item 7.3 C do Edital nº 001/2022 (Não enviou as páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo ou função pleiteada)”</i></p> <p><i>“Item “G” - INDEFERIDO: Foi desconsiderado o tempo de serviço na Unimed Norte Capixaba por meio de declaração, por não ser uma Instituição pública deveria ser através de contrato de trabalho (CTPS) (Item 7.3 “c” do edital nº 001/2022. Foi desconsiderado o tempo de trabalho concomitante (item 7.4 do nº 001/2022)”</i></p> <p>Informamos ainda, que de acordo com o item 6.8 os títulos deveriam ser informados através do formulário digital contido no site do IDESG, observado o período estipulado no cronograma de eventos, informamos ainda que, não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).</p>
000369	FABIANE CIRILO CAMILO DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado e sua totalidade, uma vez que o mesmo foi comprovado por meio de declaração emitida pela Fundação Beneficente Rio Doce mantenedor do Hospital Rio Doce, tal comprovação deveria ser realizada através de contrato de trabalho (CTPS) (Item 7.3 “c” do edital nº 001/2022. Demais tempos de serviço em outras funções também foram desconsiderados.</p> <p>Informamos ainda, que de acordo com o item 6.8 os títulos deveriam ser informados através do formulário digital contido no site do IDESG, observado o período estipulado no cronograma de eventos, informamos ainda que, não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).</p>
000312	FERNANDA DE CARLI	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita: <i>“...DO PEDIDO Diante do exposto, a ora recorrente vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria requerer: 1 – Que seja reconhecido, provido e DEFERIDO o referido recurso apresentado; 2 – Que seja reconhecido como enviado, recebido e aceito o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, 240h/a, conforme item D do edital e documento em anexo. 3 – Que para a ora recorrente sejam computados mais 08 (oito) pontos em sua pontuação final diante dos fatos, alegações e documentos apresentados. 4 – Que a ora recorrente seja reclassificada em sua pontuação total final. 5 – Que para a ora recorrente seja computado e reconhecido o total de 68 (sessenta e oito) pontos e não 60 (sessenta) pontos ao final da análise do recurso. Pretende-se provar o alegado por</i></p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p><i>todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, pelos documentos acostados no referido recurso, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.”</i></p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, esclarecemos que a análise dos documentos apresentados para pontuação na prova de títulos, foi pautada no que determina o Edital nº 001/2022, portanto o indeferimento vai de encontro ao que determina o 6.10 que diz que: “<i>Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo previsto no item 2.1...</i>”. o argumento trazido na fundamentação do recurso da candidata, afirmando que “... <i>Tal curso foi não aceito pela digna banca, uma vez que essa considerou o curso em tese como apenas pré-requisito para a investidura do cargo, o que não procede, já que a candidata irá apresentar como pré-requisito para investidura ao cargo outro certificado, no momento oportuno a sua convocação...</i>” não se faz suficiente para o deferimento, uma vez que no momento da análise da documentação apresentada pela candidata, não nos foi enviado nenhuma comprovação de que para atendimento ao pré-requisito a mesma usaria outro certificado para investidura ao cargo.</p>
000351	FLAVIO GUILHERME KUSTER	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “D” / Qualificação Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o certificado apresentado pelo candidato traz a seguinte informação referente a carga horária do curso: “... <i>nos dias 20 e 22 de junho de 2017, com carga horaria de 10 horas/aula</i>”, tal descrição não traz a informação de que seriam 10horas/aula por dia, portanto não há como afirmar que o certificado seria de 20 horas, como aponta o candidato em sua fundamentação.</p>
000029	GIULENO DE MELO FERREIRA SONEGHETTI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “C” / Qualificação Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o certificado apresentado pelo candidato, conforme descrito no Edital nº 004/2022, considerando o que determina o item 6.10 do edital 001/2022, não serão pontuadas cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo.</p>
000162	JORGE DOS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Apresentação dos cursos, pois anteriormente era para a contratação.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: De acordo com o item 6.8 os títulos deveriam ser informados através do formulário digital contido no site do IDESG, observado o período estipulado no cronograma de eventos, informamos ainda que, não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).</p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000049	JUCIMAR BRAZ DE ASSIS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Solicita “...esclarecimento, pois, eu atingi na inscrição 85 pontos e no resultado só aparece 5 pontos, para onde foi os outros pontos ao passo de ter sido eliminado? Sendo que o único título que eu não coloquei foi o de 80 a 120 horas...”</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que os motivos do indeferimento dos documentos apresentados encontram-se divulgados no Edital nº 004/2022 publicado em 16/05/2022, conforme descrito a seguir:</p> <p>“Item “A” - INDEFERIDO: O certificado apresentado pelo(a) candidato(a) no item “A” não atendeu ao Edital 001/2022. (Certificado de Ensino Médio).”</p> <p>“Item “C” INDEFERIDO: Não serão pontuadas cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo conforme o item 6.10 do edital de abertura.”</p> <p>“Item “D” INDEFERIDO: a carteira de trabalho apresentado não atende as exigências do item 7.3 “C” do Edital nº 001/2022 (Não enviou as páginas de identificação com foto e dados pessoais).”</p> <p>Sendo assim, os documentos que não atenderam as especificações previstas no edital nº 001/2022 foram indeferidos.</p>
000189	JULIANA DE JESUS BUFFON	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional.</p> <p>Deferido parcialmente – Argumentação Procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas pela candidata, constatou-se após reanálise que de fato o curso de CURSO DE GESTÃO DE ESTOQUES EM FARMÁCIAS HOSPITALARES, com carga horária de 100 horas, não foi atribuída a devida pontuação, uma vez que ele atende aos requisitos previstos no edital de abertura, portanto mediante as documentações enviadas, fica atribuído 06 pontos ao quesito “E” da qualificação profissional. Portanto, retifica-se a pontuação divulgada no Edital nº 004/2022.</p>
000336	JULIANA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, esclarecemos a requerente que a mesma foi eliminada observado o item 6.19 que diz que: “A prova de títulos terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observado o quadro ANEXO I e demais critérios estabelecidos neste edital, sendo ELIMINADO o candidato que não atingir o quantitativo mínimo de 30(trinta) pontos.”, conforme os títulos declarados pela candidata, no período previsto no edital, a pontuação obtida seria de 24 pontos.</p>
000287	KARINA NOVAES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita: “...DO PEDIDO Diante do exposto, a ora recorrente vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria requerer: 1 – Que seja reconhecido, provido e DEFERIDO o referido recurso apresentado; 2 – Que seja reconhecido como enviado, recebido e aceito CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, 40h/a, conforme item F do edital; 3 – Que para a ora recorrente seja computado mais 04 (quatro) pontos em sua pontuação final diante dos fatos, alegações e documentos apresentados. 4 – Que a ora recorrente seja reclassificada em sua pontuação total final. 5 – Que seja computado o total de 62 (sessenta e dois) pontos e não 58</p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p><i>(cinquenta e oito) pontos. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, pelos documentos acostados no referido recurso, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários...</i></p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações oferecidas no recurso, esclarecemos que a análise dos documentos apresentados para pontuação na prova de títulos, foi pautada no Edital nº 001/2022, portanto o indeferimento vai de encontro ao que determina o 6.10 que diz que: “Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo previsto no item 2.1...”. o argumento trazido na fundamentação do recurso da candidata, afirmando que “... Tal curso foi não aceito pela digna banca, uma vez que essa considerou o curso em tese como apenas pré-requisito para a investidura do cargo, o que não procede, já que a candidata irá apresentar como pré-requisito para investidura ao cargo outro certificado, no momento oportuno a sua convocação...” não se faz suficiente para o deferimento, uma vez que no momento da análise da documentação apresentada pela candidata, não nos foi enviado nenhuma comprovação de que para atendimento ao pré-requisito a mesma usaria outro certificado para investidura ao cargo.</p>
000275	KEILA KARLA TAVARES DA CUNHA	FARMACÊUTICO DIARISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado, uma vez que os contrato de trabalho (CTPS) enviados não atendem as exigências do item 7.3 C do Edital nº 001/2022 (Não enviou as páginas de identificação com foto, dados pessoais).</p>
000107	KILDREN BATISTA RODRIGUES	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente foi parcialmente considerado, uma vez que comprovação deveria ser realizada através de contrato de trabalho (CTPS) sendo o tempo de serviço no CEONCO Centro de Oncologia de Colatina a data de admissão 01/09/2006 e de saída 13/08/2008 e conforme exido no edital 001/2022, foi desconsiderando o tempo de serviço anterior à 2017.</p> <p>Informamos ainda, que de acordo com o item 6.8 os títulos deveriam ser informados através do formulário digital contido no site do IDESG, observado o período estipulado no cronograma de eventos, informamos ainda que, não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).</p>
000090	LEDYANE DE FREITAS PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que ao realizar a digitalização do certificado o mesmo foi realizado de forma equivocada, não sendo possível a análise como podemos verificar na imagem a seguir:</p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			 <p>De acordo com o item 6.7 do Edital de Abertura é de responsabilidade do candidato, certificar-se de que a imagem do documento anexado está legível. Informamos ainda que não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado. (item 6.12).</p>
000257	LIVIA LOZER MARQUES TESCH	ENFERMEIRO DIARISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída aos itens “E” / Qualificação Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o indeferimento se fez em virtude da impossibilidade de executar um curso de 120h/s em um único dia que apresenta somente 24horas, o certificado do curso em Auditoria em Enfermagem o período de execução foi de 29/10/2021 a 29/10/2021, como podemos observar na imagem abaixo:</p> 
000371	MAELI NERIS DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado, uma vez que o mesmo foi comprovado por meio de declaração emitida pelo Hospital Geral de Linhares, e a declaração informada não apresenta carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gestor/Coordenador responsável, que deveria ser o Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas Equivalentes conforme o item 7.3 “a” do edital nº 001/2022.</p>
000019	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “A” / Formação Acadêmica.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que a certidão do curso de graduação apresentado no item “A” “Biomedicina” não foi considerada por não atender o item 7.1 do edital de abertura, ou seja, não foi enviado o histórico escolar. Informamos ainda que a certidão de</p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			registro profissional provisório enviado não atende o previsto no edital. Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado. (item 6.12).
000013	MARIA DE FÁTIMA GAMAS SOARES CUNHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado, uma vez que o mesmo foi comprovado por meio de declaração emitida pela Removida Emergências Médicas LTDA, tal comprovação deveria ser realizada através de contrato de trabalho (CTPS) (Item 7.3 “c” do edital nº 001/2022).</p>
000064	MARILIA APARECIDA XAVIER FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “F” / Qualificação Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o curso foi realizado durante o mês de abril/2022, como não há especificação do período e não há data de expedição do certificado, não se pode confirmar que o curso concluído anteriormente a data de publicação edital nº 001/2022.</p>
000159	PABLIANE CAMPAGNARO FERREIR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o tempo de serviço apresentado pelo requerente não foi considerado e sua totalidade, uma vez que foi apresentado para comprovação o contrato de trabalho (CTPS), (Item 7.3 “c” do edital nº 001/2022), mas o tempo de serviço no município de Caraguatatuba/SP e no município de Vitória/ES, por não constar identificação da candidata no contrato, e não sendo possível a comprovação do tempo informado.</p>
000382	RIANE DA VITORIA	OFICIAL ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE COMPRAS COMPARTILHADAS	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional</p> <p>Deferido – Argumentação procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, constatou-se um equívoco durante a análise do certificado, mediante as documentações enviadas a pontuação do candidato no item “E” passa a ser 06 pontos. Portanto, retifica-se a pontuação divulgada no Edital nº 004/2022.</p>
000163	RODRIGO MORA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Deferido – Argumentação procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas pelo candidato, informamos que a mesma foi contabilizada de forma equivocada, sendo comprovada através de declaração, conforme exido no item 7.3 “a”, portanto mediante as documentações enviadas a pontuação do candidato no item “G” passa a ser de 40 pontos.</p>

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento																			
000138	ROZIANE ROCHA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão quanto a eliminação.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que conforme previsto no edital de abertura, especificamente nos itens 4.10 e 4.11, é de competência do candidato a responsabilidade pela realização da inscrição, bem como salvar “guardar” o comprovante gerado pelo sistema, sendo permitida somente uma inscrição por candidato. Sendo que, o candidato que realizar mais de uma inscrição terá sua inscrição anterior cancelada. A requerente efetivou 6 inscrições, informou títulos somente no cargo de enfermeiro plantonista, sendo, a última inscrição realizada pela candidata foi para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA no dia 29/04/2022 às 18:30:34h, sendo que para este não informou título.</p> <table border="1"> <tr> <td rowspan="6">ROZIANE ROCHA DO NASCIMENTO</td> <td>000138</td> <td>ENFERMEIRO PLANTONISTA</td> <td>26/04/2022 07:27:49</td> </tr> <tr> <td>000156</td> <td>TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA</td> <td>26/04/2022 12:50:23</td> </tr> <tr> <td>000167</td> <td>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</td> <td>26/04/2022 16:18:48</td> </tr> <tr> <td>000183</td> <td>ENFERMEIRO DIARISTA</td> <td>26/04/2022 21:47:25</td> </tr> <tr> <td>000355</td> <td>FARMACÊUTICO DIARISTA</td> <td>29/04/2022 16:49:24</td> </tr> <tr> <td>000361</td> <td>TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA</td> <td>29/04/2022 18:30:34</td> </tr> </table>	ROZIANE ROCHA DO NASCIMENTO	000138	ENFERMEIRO PLANTONISTA	26/04/2022 07:27:49	000156	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	26/04/2022 12:50:23	000167	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/04/2022 16:18:48	000183	ENFERMEIRO DIARISTA	26/04/2022 21:47:25	000355	FARMACÊUTICO DIARISTA	29/04/2022 16:49:24	000361	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA	29/04/2022 18:30:34
ROZIANE ROCHA DO NASCIMENTO	000138	ENFERMEIRO PLANTONISTA	26/04/2022 07:27:49																			
	000156	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	26/04/2022 12:50:23																			
	000167	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26/04/2022 16:18:48																			
	000183	ENFERMEIRO DIARISTA	26/04/2022 21:47:25																			
	000355	FARMACÊUTICO DIARISTA	29/04/2022 16:49:24																			
	000361	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA	29/04/2022 18:30:34																			
000150	SILVANA BORLINI ZUCOLOTTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “C” / Formação Acadêmica.</p> <p>Deferido – Argumentação Procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, constatou-se que a análise da comprovação da formação acadêmica da requerente foi contabilizada de forma equivocada, a mesma comprovou através certificado, conforme exido no item 7.1, portanto mediante as documentações enviadas a pontuação da candidata no item “C” passa a ser de 10 pontos.</p>																			
000262	SILVANE COUTINHO GIURIATO PIANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	<p>Solicita revisão da pontuação atribuída ao item “E” / Qualificação Profissional e também ao item “G” / Experiência Profissional.</p> <p>Deferido Parcialmente – Argumentação parcialmente procedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, esclarecemos que a análise dos documentos apresentados para pontuação na prova de títulos, foi pautada no que determina o Edital nº 001/2022, portanto o indeferimento vai de encontro ao que determina o 6.10 que diz que: “<i>Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo previsto no item 2.1...</i>”. o argumento trazido na fundamentação do recurso da candidata, afirmando que “... <i>Tal curso foi não aceite pela digna banca, uma vez que essa considerou o curso em tese como apenas pré-requisito para a investidura do cargo, o que não procede, já que a candidata irá apresentar como pré-requisito para investidura ao cargo outro certificado, no momento oportuno a sua convocação...</i>” não se faz suficiente para o deferimento, uma vez que no momento da análise da documentação apresentada pela candidata, não nos foi enviado nenhuma comprovação de que para atendimento ao pré-requisito a mesma usaria outro certificado para investidura ao cargo. Em relação ao item “G” Experiência Profissional, informamos que a mesma foi contabilizada de forma equivocada, sendo comprovada através de declaração, conforme exido no item 7.3 “a”, portanto mediante as documentações enviadas a pontuação da candidata no item “G” passa a ser de 40 pontos.</p>																			

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000076	TIAGO DANTAS MOREIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	<p>Envio do certificado com mais de 50h e o mesmo é válido em todo o território nacional.</p> <p>Indeferido – Argumentação Improcedente.</p> <p>Decisão: Após a análise acurada das argumentações apresentadas no recurso, informamos que o certificado apresentado pelo requerente no item “C” foi o curso de Condutores de Veículos de Emergências e conforme previsto no edital de abertura, no item 6.10 do edital de abertura não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo previsto no item 2.1. Informamos ainda que não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinado (item 6.12).</p>

Ibiraçu/ES, 19 de maio de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI

Presidente do CIM POLINORTE

JENNIFER GUZZO ZAMBON

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal – CESP

MÁRCIA LUZIA BOTTAN

Secretária da Comissão Especial de Seleção de Pessoal – CESP

MISSLEIDE BARBOZA TOBIAS

Membro da Comissão Especial de Seleção de Pessoal – CESP

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA

Administrador Responsável Técnico

CRA/ES 7.228